Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 831/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2078/2018
PROTOCOLO	: 1889454
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE SONORA
JURISDICIONADO	: DALMI ALVES
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR – INEXISTÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

A comprovação da ausência de movimentação financeira em prestação de contas de gestão constitui razão para o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 20 de fevereiro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos do artigo 173, V, “b” da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Os autos referem-se a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Habitação Popular de Sonora/MS.

A Equipe Técnica da 3ªICE e o Ministério Público de Contas em seus pareceres opinaram pelo arquivamento da referida Prestação de Contas, tendo em vista a inexistência de movimento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vieram os autos para análise e relatório voto da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Habitação Popular de Sonora/MS.

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município de Sonora/MS, relativo ao exercício de 2017, foi concedida através da Lei n° 764/2016, sendo destinado para o Fundo Municipal de Habitação Popular, o montante de R$ 90.600,00, o qual sofreu alteração orçamentária, passando a consignar o valor de R$ 40.600,00.

Como salientou a Equipe Técnica da 3ªICE, conforme documentos insertos nas folhas nº 4 a 10, verifica-se que no exercício em análise não houve despesa orçamentária, apenas receita patrimonial de R$ 1,56. Os documentos foram apresentados para o cumprimento do art. 11 § 1º da Resolução TCE-MS nº 54/2016.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, formulo meu **VOTO** de acordo com os pareceres emitidos pelo Ministério Público de Contas e Equipe Técnica da 3ª ICE nos seguintes termos:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do artigo 173, V, “b” da Resolução Normativa nº 76/2013 e,

Pela **COMUNICAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em determinar o arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid , Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior .

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.ACBO/SETAC.APT/ARP/DSSM